

COVID-19

Informativo Trabalhista – Medida Provisória

Atualizado – 23.03.20 às 14:00hrs

*Gostaríamos de esclarecer que este documento é apenas um **informativo**, devendo, em hipótese alguma ser considerado posição ou consulta jurídica.*

O Governo Federal anunciou neste domingo (22.03) por meio da Medida Provisória 927 de março de 2020, uma série de medidas relacionados ao âmbito trabalhista para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 decorrente do coronavírus (covid-19).

Na tentativa de auxiliar à todos, elaboramos um pequeno resumo das principais alterações que poderão temporariamente ser adotadas pelos empregadores para preservação do emprego e da renda:

Teletrabalho

O empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial de seus empregados, estagiários e aprendizes para teletrabalho (ou outro tipo de trabalho a distância), podendo também determinar o retorno ao regime presencial quando julgar possível, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos e de registro no contrato de trabalho.

Para tanto, apenas será necessária a comunicação ao empregado com antecedência mínima de 48 horas por escrito ou meio eletrônico.

Quanto ao fornecimento de equipamentos e infraestrutura indispensáveis à realização do trabalho à distância, esta responsabilidade será sempre do empregador, devendo tais disposições relativas à aquisição, manutenção, fornecimento do necessário e reembolso de eventuais despesas serem previstas em contrato escrito, firmado previamente ou no prazo de trinta dias da data da mudança do regime de trabalho.

Férias individuais

Com relação às férias individuais, o procedimento foi simplificado.

Houve redução do prazo mínimo de aviso de concessão das férias, que era de 30 dias, para 48 horas, devendo este ser realizada por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.

As mesmas não poderão ser gozadas em período inferior a cinco dias corridos e poderão ser concedidas mesmo que o empregado ainda não tenha completado o período aquisitivo de 12 meses.

No que tange aos pagamentos, a remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública poderá ser efetuada até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo. Quanto ao adicional de um terço, este poderá ser pago até 20/12.

Obs.: Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com os haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

Férias coletivas

Neste caso, a previsão foi igualmente de simplificação dos procedimentos, podendo o empregador, a seu critério, conceder férias coletivas aos empregados, comunicando-os sobre o período com 48 horas de antecedência.

Ainda, em razão do atual cenário, está dispensada a comunicação prévia ao Sindicato e Ministério da Economia.

Antecipação de feriados

Durante o estado de calamidade pública, feriados federais, estaduais, distritais ou municipais (com exceção dos religiosos) poderão ser antecipados, necessitando-se para tanto apenas da notificação aos empregados, por escrito ou por meio eletrônico, com 48 horas de antecedência, com indicação expressa dos feriados aproveitados.

Os mesmos, inclusive, poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

Especificamente no que tange aos feriados religiosos, o aproveitamento destes dependerá de concordância do empregado, mediante manifestação em acordo individual escrito.

Banco de Horas

Ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada por meio de banco de horas, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

A compensação do saldo de horas será determinada pelo empregador, podendo ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, desde que não exceda dez horas diárias.

Segurança e saúde no trabalho

Fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, com única exceção dos exames demissionais, caso o exame ocupacional mais recente tenha sido realizado há mais de 180 dias.

Encerrado o estado de calamidade pública, os mesmos deverão ser realizados no prazo de 60 dias.

Obs.: Caso o médico do trabalho considere que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, deverá indicar ao empregador a necessidade de sua realização.

Com relação aos treinamentos, fica também suspensa a obrigatoriedade de realização dos mesmos.

Suspensão do contrato para direcionamento do trabalhador para qualificação (Lay Off)

Ressalta-se que embora houvesse em referida MP disposições acerca da possibilidade de *Lay off*, referido artigo já foi revogado, mantendo-se, até o presente momento, apenas as normais disposições da CLT à respeito (art. 476-A). Por sua vez, a CLT determina sobre o tema que o contrato de trabalho poderá ser suspenso, por um período de dois a cinco meses, para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador,

mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho e consentimento formal do empregado.

Suspensão do pagamento de FGTS

Independentemente do número de empregados, regime de tributação, natureza jurídica, ramo de atividade e adesão prévia, o empregador poderá suspender o pagamento do FGTS referente às competências de março, abril e maio de 2020 (vencimentos em abril, maio e junho), para pagamento posterior, à partir de julho/2020, em até 6 parcelas, sem a incidência da atualização, multa e demais encargos.

Para usufruir da suspensão e isenção da multa e encargos, o empregador deverá declarar as informações sobre os recolhimentos à Receita Federal até 20/06/2020.

* * *

Esse material será atualizado caso haja alguma nova modificação.

Caso tenham maiores dúvidas, entrem em contato conosco através dos e-mails e telefones, faremos o possível para ajudar.

WhatsApp – 11 99905-1701
fs@ferreiradasilvaadv.com.br